

LEI Nº 691/2019
DE 24 DE ABRIL DE 2019.

**“INSTITUI A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS
ELETRÔNICA – NFS-e E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

RUBENS FRANCISCO, Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 008/2019 de sua autoria, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º — Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no município de Elisiário, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviços.

Parágrafo único – A regulamentação, prazos, adequação do sistema eletrônico do Município de Elisiário, e demais providências pertinentes serão definidos por meio de Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 2º - Nas infrações relativas à NFS-e, aplicar-se-á multa no valor igual a:

I — 1,50 UFRE para cada NFS-e não emitida ou de outro documento ou declaração exigida pela Administração;

II – 5 UFRE para cada emissão indevida de NFS-e tributáveis como isentos, imunes, ou não tributáveis;

III — 3 UFRE para cada NFS-e indevidamente cancelada.

Artigo 3º - Nas infrações relativas à emissão de Recibo Provisório de Serviços - RPS, aplicar-se-á multa de valor igual a:

I – 1,50 UFRE para cada RPS emitido e não convertido em NFS-e, no prazo legal'

II – 1,50 UFRE para cada RPS não convertido em NFS-e e não informado pelo tomador dos serviços nos prazos regulamentados a Declaração Denúncia de Não Conversão de RPS — DDNC.

Parágrafo único - A conversão espontânea do RPS realizada fora de prazo estabelecido em ato do Poder Executivo, implicará em multa diária correspondente a 0,67% (zero vírgula sessenta e sete por cento) até atingir o máximo de 20% (vinte por cento) do imposto, se realizado até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

Artigo 4º - O uso indevido do sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, tendente a acobertar operações de prestação de serviços inexistentes, com o objetivo de aumentar a renda para efeito de financiamentos e congêneres ou registrar despesas ou créditos indevidos a tributos federais, estaduais ou municipais, configura crime, nos termos da lei, sujeitando-se às sanções penais.

Artigo 5º - Fica estabelecido um período de transição de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da obrigatoriedade do uso da NFS-e, para os contribuintes utilizarem o sistema sem que as operações irregulares impliquem nas penalidades desta Lei, sendo que, nesse período, ainda será permitido também o uso da Nota Fiscal em talão impresso.

Artigo 6º - O detalhamento dos casos especiais de emissão de notas fiscais eletrônicas NFS-e serão dirimidos e regulados por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 24 de ABRIL de 2019.

RUBENS FRANCISCO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO